



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. 428/73 DO DIA 12 DE MARÇO DE 1.973

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 409/71 do dia 25 de Junho de 1.971, passa a ter a seguinte redação: As tarifas correspondentes/ ao consumo normal de Energia Elétrica são:

a) Para consumidores da categoria iluminação rural, industrial e residencial, suprimento máximo de 30 KWH Cr\$ 8,40 (Oito cruzeiros e quarenta centavos).

b) Para consumidores da categoria iluminação comercial e outros, suprimento máximo de 35 KWH Cr\$ 10,50 (Deis cruzeiros e cinquenta centavos).

§ Único - O que exceder desses limites, será cobrado de ... acôrdo com a seguinte tabela:

1 - Para consumidores da letra "a" Cr\$ 0,28 (Vinte e oito centavos) o KWH.

2 - Para consumidores da letra "b" Cr\$ 0,30 (Trinta centavos) o KWH.

Artigo 2º - Para medição da parte variáveis, serão empregados medidores em todas as ligações, cobrando a Prefeitura dos consumidores uma tarifa para sua conservação.

§ Único - A tarifa de conservação de medidores será cobrada juntamente com a tarifa fixa na base de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) mensal para cada medidor empregado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 12 de Março de 1.973

Benedicto Monteiro do Prado
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos doze dias do mês de Março de mil novecentos e setenta e três.

Oswaldo de Paula Souza
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Secretário)

Registrada e publicada
em 12 de Março de 1973
P. de Paula Souza
Secretaria Municipal
MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO